



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6061 , DE 31 DE DE 1.993.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto -Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto do Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

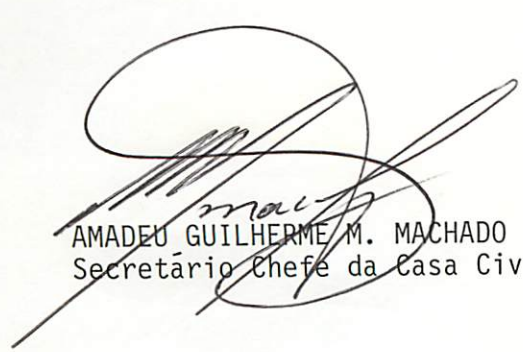
Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Coronel PM, pelo critério de Merecimento, a contar de 25 de agosto de 1993, os seguintes Tenentes-Coroneis PM:

- Ten Cel PM RE 00376-5 JOSÉ OLÍVIO DE JESUS ARAÚJO; e
- Ten Cel PM RE 00416-1 CLÁUDIO EMÍLIO LEMOS MATOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 1993,
1050 da República.


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 27/08/82 do dia 07/09/82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6061, DE 31 DE DE 1982.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que
conferir o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o
Decreto nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto
no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A :

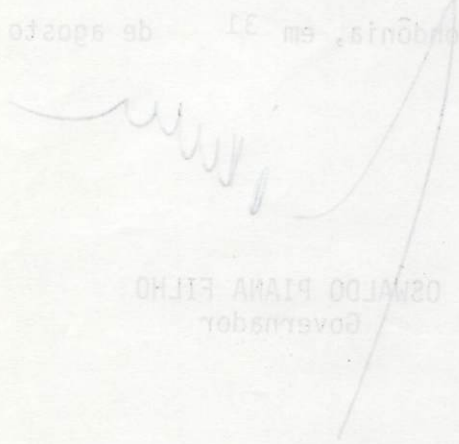
Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao
Posto de Coronel PM, pelo critério de Meritamento, a contar de 25 de agosto de
1982, os seguintes Tenentes-Coronéis PM:

- Ten Cel PM RE 00378-5 JOSÉ OLÍVIO DE JESUS ARAÚJO; e
- Ten Cel PM RE 00478-1 CLÁUDIO EMÍLIO LEMOS MATOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 1982.
1982 da República.


OSMALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME A. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil